



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
DIRETORIA
PORTARIA Nº 141/2020/SEI-INPA
de 17 de Setembro de 2020

NORMAS ESPECÍFICAS PARA O RETORNO GRADUAL DAS
ATIVIDADES PRESENCIAIS DOS BOLSISTAS DOS PROGRAMAS
DO INPA

A Diretora Substituta do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no DOU nº 124, 30 de junho de 2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 365, de 22.04.2013, publicada no D.O.U. de 24.04.2013,

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.220, de 26 de agosto de 2020, do Ministério da Ciência e Tecnologia que dispõe sobre Instruções para o Restabelecimento da Normalidade das Atividades do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que os cursos de pós-graduação do INPA vêm realizando atividades de forma remota, tais como defesas, qualificações, orientações e disciplinas;

CONSIDERANDO que os bolsistas dos Programas do INPA desenvolvem atividades nos laboratórios do INPA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer instruções para o retorno gradual de atividades acadêmicas presenciais em alternância com atividades acadêmicas remotas dos discentes dos Programas de Pós-Graduação no INPA e de outras IES que atuam no INPA, bolsistas de projetos gerenciados por pesquisadores e de estudantes de estágio curricular durante o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus.

CAPÍTULO II – RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 2º - Todos os bolsistas dos Programas de Capacitação e de Projetos do INPA; ao iniciar a fase 3, descrita na Portaria nº 3.220/2020, deverão observar as medidas de proteção constantes nas Instruções Normativas do Ministério da Economia, pertinentes ao tema, no Memorando Circular nº 172/2020/SEI-MCTIC, de 16/03/2020 e suas alterações, na Portaria MCTIC Nº 2.589, de 9 de junho de 2020, bem como as orientações das campanhas internas do INPA e do Plano de Retorno ao Trabalho do Grupo de Trabalho COVID-19.

Art. 3º - Ao receber ordem para ingressar na fase 3 do processo de restabelecimento da normalidade das atividades acadêmicas, os Coordenadores, Chefes de Divisão, e Núcleo de Apoio, no âmbito dos Programas de Pós-graduação deverão observar o que segue:

a) Manter em regime de trabalho remoto, todos discentes dos programas de Pós-graduação considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

b) Manter em regime de trabalho remoto todos discentes que possuem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese será aplicada a apenas um deles, conforme §2º do art. 3º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020.

c) Todos discentes não elencados nas alíneas “a” e “b”, deverão retomar as atividades presenciais na fase 3, seguindo os protocolos de segurança definidos nesta portaria até a declaração do término do estado de emergência.

Art. 4º- Ao receber ordem para ingressar na fase 3 do processo de restabelecimento da normalidade das atividades ao INPA, os bolsistas dos outros Programas e Projetos do INPA e demais vínculos externos deverão observar o que segue:

a) Manter em regime de trabalho remoto, todos os bolsistas (incluindo estudantes externos), e bolsistas considerados integrantes do grupo de risco (sessenta anos de idade ou mais; imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; que apresente sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; residir com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoas imunodeficientes ou portadores de doença crônica ou grave; e gestantes ou lactantes), conforme art. 1º da Portaria MCTIC nº 2.589, de 9 de junho de 2020. No caso de bolsistas de IC e PIBITI com projetos em andamento, o orientador deve apresentar um Plano de Trabalho adequando as atividades presenciais para remotas, condicionado a aprovação dos Comitês.

b) Manter em regime de trabalho remoto todos os bolsistas que possuem filho em idade escolar ou inferior cujo cuidado demande a sua permanência na residência, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. No caso de bolsistas de IC e PIBITI com projetos em andamento, o orientador deve apresentar um Plano de Trabalho adequando as atividades presenciais para remotas, condicionado a aprovação dos Comitês.

c) Todos os bolsistas (incluindo estudantes e demais vínculos externos), não elencados nas alíneas “a” e “b”, deverão retomar as atividades presenciais seguindo os protocolos de segurança definidos nesta portaria até a declaração do término do estado de emergência. Ressaltando que o registro de novos vínculos externos a partir do início da fase 3 estará condicionado ao não enquadramento destes nas alíneas “a” e “b”.

Art. 5º - Autorizar, em caráter excepcional, no âmbito da COPOG, o ensino remoto emergencial nos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Profissionalizante, com aulas a serem computadas como carga horária trabalhada, alternativamente às atividades presenciais, desde a declaração do estado de emergência;

§ 1º A realização das atividades acadêmicas remotas deverá ser pautada nos princípios de:

I - Preservação da boa qualidade das atividades acadêmicas.

II - Garantia da inclusão de todos os alunos.

Art.6º - As atividades acadêmicas presenciais deverão ser realizadas por discentes que não se enquadram nas alíneas “a” e “b” do Art. 3º.

Art. 7º - A adesão às atividades acadêmicas remotas, por parte dos Programas de Pós-Graduação, deverá ser apreciada e aprovada pelos seus respectivos conselhos, assegurando-se os princípios constantes no § 1º do Artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º - O trancamento da matrícula de disciplinas remotas obedecerá ao que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação – PPG/INPA (Resolução nº 02, de 25 de janeiro de 2011) e os regimentos internos de cada Programa de Pós-Graduação;

Art. 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela CCI.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10º- Durante a fase 3, até a decretação do término do estado de Emergência em Saúde Pública pelo Governo Federal, devem-se observar as seguintes condutas por todos os colaboradores no âmbito da Pós-graduação:

I-Uso obrigatório máscaras de proteção adequadas à prevenção do COVID-19 em sala de aula e nas dependências do instituto.

II-Manter um distanciamento de 1,5 metros pelo menos entre os assentos das salas de aula.

III-Evitar aglomeração de alunos durante sua permanência nas dependências do Instituto, mantendo-se sempre o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.

IV- Reforçar as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e áreas em todas atividades acadêmicas realizadas nas dependências do INPA.

VI- Manter as salas de aulas com as portas e janelas abertas durante sua utilização.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA
DIRETORA DO INPA/MCTI-PR, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Hillandia Brandao da Cunha, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, Substituto**, em 17/09/2020, às 19:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5889650** e o código CRC **395FAF83**.